



LEI Nº 4.545, DE 23 DE MAIO DE 2023

Autoria: Dênis da Costa Meireles

Estabelece no âmbito do Município o projeto "Amigos da Saúde", que visa através do voluntariado e de doações, conceder benefícios como bens e serviços na esfera da saúde pública à população do município de Luziânia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Amigos da Saúde", com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas e a sociedade civil organizada a contribuir para a conservação, manutenção e amplificação dos serviços médicos de saúde no município de Luziânia-GO.

Art. 2º A participação no Programa "Amigos da Saúde" dar-se-á das seguintes formas:

I – doação de equipamentos, materiais pertinentes e numerários, após análise da Secretaria Municipal de Saúde;

II – realização de obras de reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo Executivo Municipal;

III – prestação direta de serviços destinados à população realizada por profissionais liberais voluntários devidamente inscritos nos respectivos conselhos de classes profissionais.

Parágrafo único. O serviço prestado pessoalmente pelo "Amigo da Saúde" não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 3º O serviço ou adoção prestada pelo "Amigo da Saúde" será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Ente Público Municipal e o Amigo da Saúde, dele devendo constar o objeto e as condições do seu serviço ou os limites da responsabilidade da adoção.



Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não exime o Executivo Municipal de sua competência e responsabilidade em gerir a saúde.

Art. 4º Os profissionais liberais voluntários para fins de atendimento da população deverão comprovar a regular inscrição nos respectivos conselhos de classe.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA